



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAICO/RN

Processo: 08040823720208205101

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JACKELINE BEZERRA CABRAL**, em trâmite perante este Douto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se **quanto ao pedido de desistência** requerido pela parte autora.

Inicialmente, informa, que, tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: “***a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso***”.

O julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Por outro lado embora a parte não tenha justificado seu pedido de desistência, há de se ressaltar a existência de processo idêntico, com mesmas partes e causa de pedir, autuado sob nº 0800313-93.2021.8.20.5001, o qual já se encontra sob o manto da coisa julgada.

Dessa forma, esclarece que não concorda com o pedido de desistência, mas requer seja reconhecido o instituto da coisa julgada, o qual impõe a extinção da ação na forma do artigo 485, V, do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAICO, 22 de setembro de 2022

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**